

LEI Nº 2.365, de 27 de Abril de 1990

Altera o valor do crédito especial previsto na Lei nº 2.324, de 26 de Dezembro de 1.989, para construção de Escola Maternal, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a construir uma Escola Maternal no imóvel onde funciona o Centro Social Urbano de Itaúna, cedido ao Município através do Contrato de Comodato aprovado pela Resolução de 27/05/87, da Câmara Municipal de Itaúna, e aditado através do Termo Aditivo aprovado pela Lei nº 2.324, de 26 de Dezembro de 1989.

Art. 2º Para atender às despesas originárias desta lei, fica alterado o valor do crédito especial previsto no artigo 3º, da Lei nº 2.324, de 26 de Dezembro de 1.989, de “até a importância de NCZ\$2.586.256,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e seis cruzados novos)” para “até a importância de Cr\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros)”.

Parágrafo único – Constituem recursos para atender o disposto neste artigo, os provenientes do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial, os de anulação de dotações do Orçamento municipal vigente e os de reserva de contingência.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 27 de Abril de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal